



LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências”.

**JAIR SCAPINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** O artigo 17, caput e o § 2.º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de **20,77%** (vinte inteiros e setenta e sete décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2016, data base de 31 de dezembro de 2015, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo “custo suplementar” da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

*fl*



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		23.746.549,84					
1	2016	24.835.559,62	(1.089.009,78)	1.405.786,39	316.776,62	9,89%	3.202.999,15
2	2017	25.963.919,89	(1.128.360,27)	1.469.655,84	341.295,57	10,55%	3.235.029,14
3	2018	27.087.095,60	(1.123.175,71)	1.533.231,83	410.056,12	12,55%	3.267.379,43
4	2019	28.168.373,56	(1.081.277,96)	1.594.436,24	513.158,28	15,55%	3.300.053,23
5	2020	29.167.767,24	(999.393,68)	1.651.005,69	651.612,01	19,55%	3.333.053,76
6	2021	30.041.799,09	(874.031,85)	1.700.479,19	826.447,34	24,55%	3.366.384,30
7	2022	30.743.269,45	(701.470,36)	1.740.185,06	1.038.714,71	30,55%	3.400.048,14
8	2023	31.221.011,24	(477.741,79)	1.767.227,05	1.289.485,26	37,55%	3.434.048,62
9	2024	31.419.629,60	(198.618,36)	1.778.469,60	1.579.851,24	45,55%	3.468.389,11
10	2025	31.279.225,48	140.404,12	1.770.522,20	1.910.926,32	54,55%	3.503.073,00
11	2026	30.772.606,19	506.619,29	1.741.845,63	2.248.464,92	63,55%	3.538.103,73
12	2027	30.211.756,02	560.850,17	1.710.099,40	2.270.949,57	63,55%	3.573.484,77
13	2028	29.593.182,77	618.573,25	1.675.085,82	2.293.659,06	63,55%	3.609.219,61
14	2029	28.913.182,35	680.000,43	1.636.595,23	2.316.595,66	63,55%	3.645.311,81
15	2030	28.167.825,98	745.356,37	1.594.405,24	2.339.761,61	63,55%	3.681.764,93
16	2031	27.352.946,75	814.879,22	1.548.280,00	2.363.159,23	63,55%	3.718.582,58
17	2032	26.464.125,29	888.821,46	1.497.969,36	2.386.790,82	63,55%	3.755.768,40
18	2033	25.496.674,56	967.450,73	1.443.207,99	2.410.658,73	63,55%	3.793.326,09
19	2034	24.445.623,80	1.051.050,76	1.383.714,55	2.434.765,32	63,55%	3.831.259,35
20	2035	23.305.701,48	1.139.922,32	1.319.190,65	2.459.112,97	63,55%	3.869.571,94
21	2036	22.071.317,22	1.234.384,26	1.249.319,84	2.483.704,10	63,55%	3.908.267,66
22	2037	20.736.542,65	1.334.774,57	1.173.766,56	2.508.541,14	63,55%	3.947.350,34
23	2038	19.295.091,06	1.441.451,59	1.092.174,97	2.533.626,55	63,55%	3.986.823,84
24	2039	17.740.295,94	1.554.795,12	1.004.167,69	2.558.962,82	63,55%	4.026.692,08
25	2040	16.065.088,10	1.675.207,83	909.344,61	2.584.552,44	63,55%	4.066.959,00
26	2041	14.261.971,54	1.803.116,56	807.281,41	2.610.397,97	63,55%	4.107.628,59
27	2042	12.322.997,77	1.938.973,77	697.528,18	2.636.501,95	63,55%	



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148

							4.148.704,88
28	2043	10.239.738,65	2.083.259,12	579.607,85	2.662.866,97	63,55%	4.190.191,92
29	2044	8.003.257,59	2.236.481,06	453.014,58	2.689.495,64	63,55%	4.232.093,84
30	2045	5.604.079,02	2.399.178,57	317.212,02	2.716.390,59	63,55%	4.274.414,78
31	2046	3.032.155,99	2.571.923,03	171.631,47	2.743.554,50	63,55%	4.317.158,93
32	2047	276.835,90	2.755.320,09	15.669,96	2.770.990,05	63,55%	4.360.330,52
33	2048						
34	2049						
35	2050						

\* Custo Suplementar

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 11 de Janeiro de 2017.

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL

sexta-feira, 12 de janeiro de 2017

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 03.403.896/000148



LEI COMPLEMENTAR Nº 071, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

"Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O artigo 17, caput e o § 2º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGGL, na forma do artigo 22 desta Lei.

§ 2º Além da contribuição previdenciária prevista no caput deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGGL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2016, data base de 31 de dezembro de 2015, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Edital de Tomada de Preços Nº 001/2017  
Abertura: 30 de janeiro de 2017  
Horário: às 08:00 horas  
Local de abertura: Na sala de trabalho da Prefeitura Municipal de Caracol/MS, Avenida Edivaldo Letreiros, Lote 251.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída para o fornecimento de Medicamentos para Pacientes Carentes de Uso Emergencial, oferecidos em desconto percentual sobre a Lista de Preços Mensais, conforme "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), conforme os anexos do Edital.  
Retirada do Edital: Os interessados poderão obter o texto do edital, no endereço supra mencionado durante o expediente comercial, mediante apresentação do cabido.

CARACOL, MS, 11 de janeiro de 2017.

LUCIENE LOPES LENCANO  
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

PERÍODO JURÍDICO  
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com a Federação Brasileira de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais, com base no Decreto-lei nº 1.108, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a organização da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio de igualdade e ao disposto no que contém o art. 80º da CLT, vêm NOTIFICAR e CONVOCAR as produtoras rurais e os empregadores rurais, com o intuito de empregar e/ou empregar-se, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.108, de 15 de abril de 1971, para o pagamento da contribuição sindical rural, para o exercício de 2017, nos termos da CLT - art. 80º.

JANEIRO DE 2017.

nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Município nº 040, de 19 de outubro de 2010.

Município de Guia Lopes da Laguna/MS, Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 20,77% (vinte inteiros e setenta e sete décimos por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGGL, na forma do artigo 22 desta Lei.

prevista no caput deste artigo, o valor será mensalmente ao IPSMGGL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 2016, data base de 31 de dezembro de 2015, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais descritos no campo "custo suplementar" da tabela abaixo, respeitando-se o exercício financeiro de vigência, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, segue tabela:

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.  
José Antonio Pereira dos Santos  
Presidente em Exercício Sindicato Rural de Guia Lopes da Laguna

Jobo Martins da Silva Júnior  
Presidente da Confederação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

PORTARIA N.º 041/2017-DRH

Em, 09 de Janeiro de 2017.

DO SUL

Em, 09 de Janeiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jardim, lotando-a na Secretaria Municipal de Departamento Tesouraria.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jardim, lotando-a na Secretaria Municipal de Departamento Tesouraria.

RESOLVE

ART. 1º - Nomear, MARIZETE CHAVES RODRIGUES GRUBERT, em Comissão de Diretora de Departamento - Símbolo - DAIS - I, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, Lotando-a na Secretaria Municipal de Departamento Tesouraria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 02/01/2017.

GUILHERME ALVES MONTEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

MO ALMEIDA, Matrícula 723-1  
de Administração - Símbolo -  
pal de Jardim, lotando-a na  
pela movimentação Financeira  
1258.655/0001-31  
3.459.011/0001-54  
1 - Insc. 15.489.054/0001-30  
na publicação, produzindo seus

Publicações e Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANCO FINANCIAL DE BONITO-CLUBE RECREATIVO BONITENSE.

A Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANCO FINANCIAL DE BONITO - CLUBE RECREATIVO BONITENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os associados e/ou representantes legais para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que irá ser realizada na sede da Câmara Municipal, à Rua Cel Nelson Felício dos Santos esquina com a Rua Percio Schermann, Centro, nesta cidade de Bonito - MS, do dia 21 de janeiro de 2017, a instalar-se em primeira convocação às 9:00 horas e, em segunda convocação às 9:30 horas, com qualquer número de pessoas presentes, tendo a seguinte ordem do dia:

1 - APROVAÇÃO DO ESTATUTO.

Bonito - Ms, 09 de janeiro de 2017

SALETE TEREZINHA DO AMARAL
Presidente



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

DECRETO 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

"Declara luto oficial e de outras providências".

JAIR SCAPINI, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETO

Declara luto oficial em todo o Município de Guia Lopes da Laguna/MS por ocasião do falecimento de Sr(a) Emma Augusta Scapini.

Por este meio de felicitação mencionado no artigo anterior, no dia 11 de janeiro de 2017, os servidores que desempenham suas funções nos órgãos em funcionamento na Prefeitura (Ráp) Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS ficam informados do cumprimento de expediente.

Este ato único, nos dias 12 e 13 de janeiro de 2017 é expediente será interno nos órgãos e instituições locais mencionados no caput deste artigo.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Guia Lopes da Laguna - MS, 11 de janeiro de 2017.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO RURAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Carta Sindical de Guia Lopes da Laguna - MS CNPJ: 03.967.007/0001-79

LOCALIDADE NO CAMPO

Endereço: Rua - Comendador - Bairro Z X I 745 - Fone: (67) 4221-1111

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
Pessoa Jurídica
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação de Agricultores e Produtores do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e de Sindicatos Rurais e com os Produtores Rurais com base no Decreto nº 11.166 de 18 de abril de 1971, que dispõe sobre a regulamentação da Contribuição Sindical Rural - CSR em atendimento às premissas da Constituição e do Regimento do Sindicato Rural - SR, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais e as empresas que prestam serviços para a agricultura rural a contribuir com a CSR...



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Table with columns: PERÍODO, ANO, SAÍDO DEVEDOR, AMORTIZAÇÃO, JUROS, PRESTAÇÃO, C.S. \*, FORMA SALARIAL. Rows 0 to 35.

\* Custo Suplementar

Art. 2º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, MS, em 11 de janeiro de 2017.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

**Comunicações e Editais**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRADORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO BANCO DE BONITO - CLUBE RECREATIVO BONITENSE.**

A Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA BANCO DE BONITO - CLUBE RECREATIVO BONITENSE, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os associados e/ou interessados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que irá ser realizada na sede da Câmara Municipal, à Rua 11 Felício dos Santos esquina com a Rua Percio Schermann, nesta cidade de Bonito - MS, do dia 21 de janeiro de 2017, a partir das 9:00 horas e, em seguida, em primeira convocação às 9:00 horas e, em segunda convocação às 9:30 horas, com qualquer número de pessoas presentes, quinta ordem do dia:

**ORDENAMENTO DO ESTATUTO.**

Bonito - Ms, 09 de janeiro de 2017

**SALETE TEREZINHA DO AMARAL**  
Presidente



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.403.896/0001-48

**DECRETO 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2017**

"Declara luto oficial e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECLARA:**

Declara luto oficial em todo o Município de Guia Lopes da Laguna/MS por motivo do falecimento de SALETE TEREZINHA DO AMARAL, em 11 de janeiro de 2017, em sinal de pesar pelo falecimento da Srta. SALETE TEREZINHA DO AMARAL.

As atividades de trabalho mencionadas no artigo anterior, no dia 11 de janeiro de 2017, serão desempenhadas por quem estiver exercendo suas funções nos órgãos e entidades do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, ficando o expediente de trabalho suspenso.

Nos dias 12 e 13 de janeiro de 2017 o expediente será retomado nos locais mencionados no caput deste artigo.

O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Guia Lopes da Laguna - MS, 11 de janeiro de 2017.

**JAIR SCAPINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SINDICATO RURAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**

**AGRICULTURA**

Assessoria Permanente: R. de Orçamento e Planejamento, Saúde, Assistência CESAG e de Ética para o biênio 2017.

Assessoria de Meio Ambiente e Registro Interno.

Assessoria para atendimento ao cidadão.

**AGRICULTURA**

Guia, 09 de janeiro de 2017.

**Edison A. Pereira**  
Secretário



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ: 03.403.896/0001-48

**Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.*	FOLHA SALARIAL
0		22.746.340,84					
1	2015	24.835.559,62	71.088.029,78	1.405.788,88	316.776,82	6,89%	3.102.999,18
2	2017	25.943.319,89	1.178.350,27	1.680.635,84	341.265,57	10,55%	3.235.029,34
3	2018	27.041.085,60	1.133.134,71	1.532.231,81	410.016,12	12,55%	3.267.379,63
4	2019	28.168.371,56	11.081.377,90	1.894.416,74	813.158,28	15,55%	3.500.051,23
5	2020	29.317.767,14	889.338,60	1.851.000,69	621.912,01	19,55%	3.833.023,76
6	2021	30.491.729,08	874.031,85	1.700.478,15	626.447,34	24,55%	3.558.324,30
7	2022	30.745.269,45	1701.470,85	1.740.188,06	1.038.714,71	30,55%	3.400.045,14
8	2023	31.221.011,24	1.477.741,73	1.767.237,05	1.282.485,26	37,55%	3.184.048,82
9	2024	31.419.629,60	1.088.818,36	1.776.466,60	1.578.851,14	45,55%	2.468.385,11
10	2025	31.779.128,48	140.404,12	1.970.537,30	1.910.926,32	54,55%	1.503.078,00
11	2026	30.776.064,19	306.819,29	1.741.845,63	2.248.464,92	62,55%	3.838.101,73
12	2027	30.211.758,01	360.850,17	1.710.090,40	2.270.949,37	63,55%	3.575.484,79
13	2028	29.591.182,77	618.572,25	1.675.085,82	2.201.830,26	63,55%	3.600.218,61
14	2029	28.913.482,55	988.000,41	1.638.935,21	2.216.385,66	63,55%	3.665.311,61
15	2030	28.167.828,98	743.336,37	1.594.405,28	2.138.761,01	63,55%	3.581.704,63
16	2031	27.352.046,78	114.579,23	1.548.320,00	2.141.159,73	63,55%	3.718.582,36
17	2032	26.484.125,29	338.871,86	1.497.968,26	2.389.790,81	63,55%	3.755.768,40
18	2033	25.566.574,58	917.450,73	1.443.207,69	2.410.856,73	63,55%	3.793.324,00
19	2034	24.645.421,70	1.051.020,79	1.389.714,83	2.434.729,32	63,55%	3.871.329,31
20	2035	23.626.701,48	1.189.927,87	1.319.100,61	2.489.112,67	63,55%	3.819.571,84
21	2036	22.671.317,23	1.294.384,28	1.249.319,84	2.483.704,10	63,55%	3.708.287,85
22	2037	20.736.542,85	1.334.974,57	1.178.706,56	2.508.541,14	63,55%	3.647.350,34
23	2038	19.056.091,06	1.441.451,53	1.092.174,57	2.533.626,55	63,55%	3.985.323,86
24	2039	17.740.235,84	1.554.781,12	1.004.107,69	2.558.982,82	63,55%	4.022.652,08
25	2040	16.085.038,10	1.673.207,85	909.344,61	2.584.357,64	63,55%	4.086.939,00
26	2041	14.261.871,54	1.803.116,56	807.891,41	2.610.337,97	63,55%	4.107.629,59
27	2042	12.322.997,77	1.938.675,77	697.538,18	2.638.501,85	63,55%	4.118.704,65
28	2043	10.238.718,83	2.081.250,12	579.607,85	2.668.858,07	63,55%	4.180.161,91
29	2044	8.009.257,59	2.239.481,06	459.034,58	2.689.481,64	63,55%	4.232.091,84
30	2045	5.604.078,02	2.398.178,57	317.212,02	2.716.800,59	63,55%	4.274.414,76
31	2046	3.037.158,69	2.571.823,83	171.621,67	2.743.554,50	63,55%	4.317.258,93
32	2047	1.76.828,90	2.753.320,09	15.668,96	2.770.990,05	63,55%	4.360.330,52
33	2048						
34	2049						
35	2050						

\* Custo Suplementar

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês de janeiro de 2017.